



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

CONVOCA EMPREENDIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LAVA-JATOS E OFICINAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do Município de São Gotardo;

Considerando o disposto na Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, Estados e Municípios;

Considerando que desde de 22 de agosto de 2018, as questões ambientais do município de São Gotardo são norteadas pela Lei Complementar Municipal nº 184/2018;

Considerando o disposto no art. 45 *caput* da Lei Complementar Municipal nº 184/2018, que estabelece que apenas os empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 (e suas alterações), estão submetidos ao processo de Licenciamento Ambiental;

Considerando o disposto no art. 9º *caput* do Decreto nº 96/2019, que estabelece que os empreendimentos e as atividades sujeitas ao procedimento de Licenciamento Ambiental, bem como a modalidade a que serão submetidas, são definidas pelo CODEMA;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 9º do Decreto nº 96/2019, que estabelece que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá convocar ao licenciamento ambiental, quando o critério técnico assim o exigir, justificadamente, qualquer empreendimento, ainda que, por sua classificação em



função do porte e do potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados ao Licenciamento Ambiental as atividades ou empreendimentos instalados no Município de São Gotardo que prestem serviços de lavagem, lubrificação, polimento, lanternagem, funilaria, pintura, instalação, manutenção e reparação de veículos automotores.

§1º O procedimento administrativo de Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos especificados no *caput* será realizado conforme o rito aplicado às atividades ou empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 e enquadrados na modalidade Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0).

§2º Para as atividades ou empreendimentos especificados no *caput* que possuem Certificado de Regularização Ambiental ou Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) dentro do prazo de validade, as normas pertinentes à convocação ao Licenciamento Ambiental incidirão quando da renovação das licenças.

Art. 2º Revoga-se as disposições contidas na Resolução nº 006, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º Os casos omissos ao disposto na presente Resolução deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do CODEMA.

Art. 4º Para efeitos de sua aplicação, essa Resolução devidamente aprovada pelo CODEMA entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 10 de fevereiro de 2021.

Dener Henrique de Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CODEMA
SISMAM